



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei de Autoria do Poder Executivo Municipal nº 004/2023 que “Dispõe sobre a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal e dá outras providências.”

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, por decisão da maioria dos membros, profere o seguinte Parecer:

Após apreciar a proposição, considerando que a finalidade do projeto dispõe sobre a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal e dá outras providências.

O Projeto de Lei 004/2023, de autoria do Poder Executivo tem como objetivo e finalidade a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal.

Pois bem, após o Presidente desta Comissão receber o Projeto de Lei 004/2023, dentro do prazo regimental, no dia 07/06/2023, encaminhou o presente Projeto para o Relator desta Comissão proferir o seu parecer, contudo, até a presente data, digo, 15/06/2023, o relator não devolveu o Projeto de Lei com o devido parecer. Portanto, conforme o reza o Artigo 71, Parágrafo Único, o Presidente da Comissão avocou para a relatoria do presente Projeto de Lei.

Assim, o Presidente da CCJ proferiu o seu parecer FAVORÁVEL, sob o seguinte fundamento.

No tocante a fundamentação, importante destacar que o exame dessa Comissão reporta tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questão que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido a apreciação.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077 camaramucuri.ba.gov.br @camaramunicipaldemucuri Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCURI
DEDICAÇÃO E RESPEITO PELO POVO!

Quanto a constitucionalidade, a CF de 1988, dispõe, em seu Art. 24, que as competências concorrentes, dentre as quais o Inciso I traz a competência. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário. (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Ainda nessa esteira, faço citação a Lei Orgânica do Município de Mucuri que versa sobre o tema.

Vejamos:

Art. 17. Ao Município compete prover a tudo que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I- Legislar sobre assunto de interesse local;

(...)

IX- Dispor sobre a organização, administração e execução dos serviços locais.

Portanto, nota-se que o Projeto de lei em análise está em perfeita ordem com a Constituição Federal, e legislações que norteiam a matéria, não vislumbrando qualquer prejuízo ao Município.

Noutra senda, vislumbra-se ainda a satisfação do objetivo principal da matéria que é a autorização para custeio de alimentação de servidor público municipal.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077



camaramucuri.ba.gov.br



@camaramunicipaldemucuri



Câmara Municipal de Mucuri



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 000762

Estado da Bahia - sexta-feira, 16 de junho de 2023

Ano 8



Desta feita, em conformidade com o Art. 49 e seguintes do Regimento Interno desta casa de leis, a Comissão Permanente da Câmara Municipal de Mucuri de Administração Pública, Justiça e Redação **OPINA FAVORAVELMENTE A REGULAR TRAMITAÇÃO E CONSEQUENTE APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 004/2023.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Esse é o nosso parecer,

S.m.j.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2023.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUSTIÇA E REDAÇÃO





EDISON SILVA DE MATTOS

PRESIDENTE


JOCÉLIO OLIVEIRA BRITO

MEMBRO

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - Malvinas - 45930-000 - Mucuri - BA

(73) 3206-1077  camaramucuri.ba.gov.br  @camaramunicipaldemucuri  Câmara Municipal de Mucuri